



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 059 - 2024/SMOUT

Morro Redondo, 10 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar dispensa de licitação, para a compra e contratação de serviços dos itens que seguem no termo de referência em anexo. Para uso no veículo M.Benz/1720 Chassi 9BM6931274B371316 de placas ILW 9465, desta secretaria.

Justifica-se a solicitação de dispensa de processo licitatório, pois o custo está dentro do valor legal.

Atenciosamente,


Darlan G. de Melo

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

Ilmo. Sr.

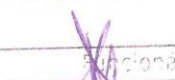
Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROCOLO Nº 01388
Em 10/04/24

Funcionário





PARECER

Acerca do OFÍCIO *59* /2024- *SMOUT* e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de serviços de manutenção de veículos automotores) enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97(nove mil, quinhentos oitenta e quatro reais, noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 11 de abril de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica